

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAMPANHA ELEITORAL E REGRAS DE VOTAÇÃO

**PROCESSO DE ESCOLHA
PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE
MOGI DAS CRUZES/SP**

**ELEIÇÃO EM
1ª OUTUBRO DE 2023**

Comissão Especial

Processo Escolha Conselho Tutelar 2023

Membros representantes do Poder Público

Antonio Ferreira da Silva Junior

Daniela Ferreira da Silva

Joseval Miguel Freire da Silva

Lenina Ayub de Medeiros

Lucas Silva Lobo

Zilva Dirce Gabas Pereira

Membros representantes da Sociedade Civil

Adriana Iniesta Tomasulo Barbosa

Adriano Benedito da Fonseca

Dara Almeida de Souza

Larissa Silva Azevedo

Marina Colombo

Leanderson Pires Ribeiro



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes elaborou esta Cartilha Eleitoral com o objetivo de facilitar a consulta às condutas permitidas e proibidas aos candidatos do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023. As regras foram extraídas da Lei Municipal nº 7054/2015 e nº 7.905/2023, Resolução nº 18/2023 CMDCA, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e edital do processo de escolha do Conselho tutelar 2023. É de inteira responsabilidade do candidato ter ciência das legislações e demais publicações a respeito da campanha eleitoral do processo de escolha de Mogi das Cruzes.

CONTEÚDO

1
APRESENTAÇÃO

2
DISPOSIÇÕES GERAIS

3
PROPAGANDA ELEITORAL

4
DA ELEIÇÃO

5
O QUE É PERMITIDO

6
O QUE É PROIBIDO

1

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

No dia **1 de outubro de 2023**, a população de **Mogi das Cruzes** irá às urnas para **votar e escolher os 20 conselheiros tutelares** que atuarão nos **anos de 2024 a 2028** na **garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes** em cada uma das regiões administrativas do Município, **além de 20 suplentes**.

O Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar é organizado pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes (CMDCA)**, com o apoio da Prefeitura Municipal, que tem entre suas atribuições a **promoção de políticas públicas para crianças e adolescentes** e, portanto, garante as condições de infraestrutura desses órgãos e a capacitação dos conselheiros.

Os membros do Conselho Tutelar **serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto** dos eleitores aptos no cadastro da **Justiça Eleitoral no Município de Mogi das Cruzes**, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do **Ministério Público**.



2

DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os candidatos **podem** fazer **campanha eleitoral entre os dias 27 de julho e 30 de setembro de 2023.**

É **proibida** a propaganda eleitoral **fora desse período**, sob **pena de cassação da candidatura**, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, **não sendo admitida “boca de urna”**, podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pela Comissão Especial Eleitoral.

Toda a **propaganda eleitoral** será realizada **sob a responsabilidade às expensas dos candidatos**, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Os candidatos **deverão** manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à **disposição da Comissão Especial Eleitoral**, pelo período de um ano após a eleição.

The background is a green field with a grid pattern. Large numbers 1, 2, and 3 are visible in the background, suggesting a sequence or a list.

3

**PROPAGANDA
ELEITORAL**

PROPAGANDA ELEITORAL

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após a publicação oficial dos candidatos habilitados com o respectivo número de candidato ao pleito, feita em sessão pública convocada pela **Comissão Especial**.

A **propaganda eleitoral** poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e seu currículo.

A **campanha** deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Os **candidatos** poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

É **permitida** a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na **Lei Federal nº 9.504/1997** e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no **art. 14, § 9o, da Constituição Federal**; na **Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade)**; e no **art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder**.

Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

**ABUSO DO PODER
POLÍTICO-PARTIDÁRIO ASSIM
ENTENDIDO COMO A
UTILIZAÇÃO
DA ESTRUTURA E
FINANCIAMENTO DAS
CANDIDATURAS PELOS
PARTIDOS POLÍTICOS NO
PROCESSO DE ESCOLHA.**

**ABUSO DO PODER RELIGIOSO,
ASSIM ENTENDIDO COMO O
FINANCIAMENTO DAS
CANDIDATURAS PELAS
ENTIDADES RELIGIOSAS NO
PROCESSO DE ESCOLHA E
VEICULAÇÃO DE
PROPAGANDA EM TEMPLOS
DE QUALQUER RELIGIÃO, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL NO
9.504/1997 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.**

Favorecimento de candidatos por qualquer **autoridade pública** ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.

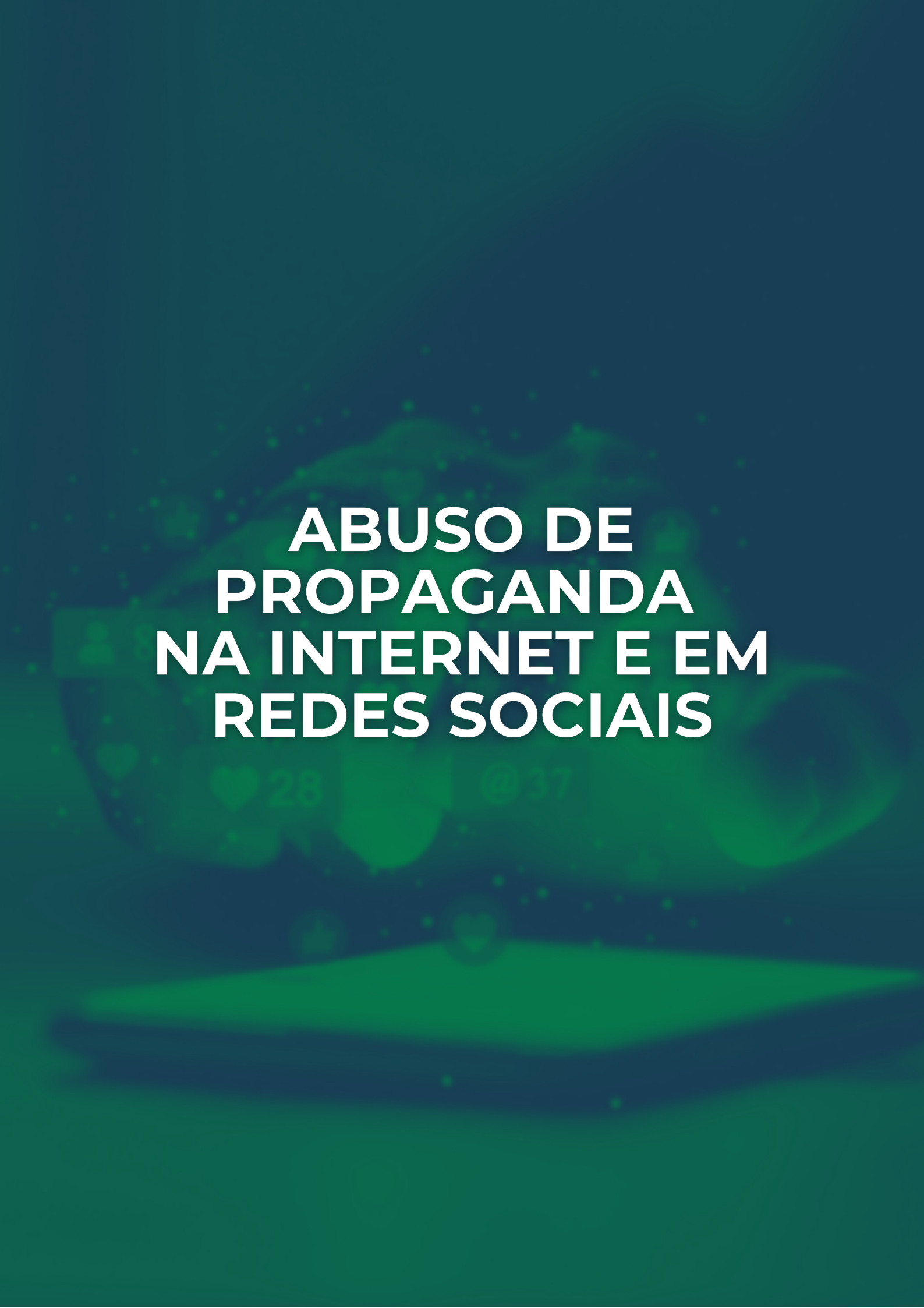
Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se **grave perturbação à ordem**, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se **aliciamento de eleitores** por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se **propaganda enganosa** a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

d. A **propaganda eleitoral** em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa .



ABUSO DE PROPAGANDA NA INTERNET E EM REDES SOCIAIS

A **livre manifestação do pensamento** do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A **propaganda eleitoral na internet** poderá ser realizada nas seguintes formas:

Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.

Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, **vedada realização de disparo em massa.**

Incluem-se entre os tipos de **propaganda eleitoral** paga a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para que realizem publicações de cunho político-eleitoral em seus perfis, páginas, canais, ou assimilados, em redes sociais ou aplicações de internet assimiladas, bem como em seus sítios eletrônicos.

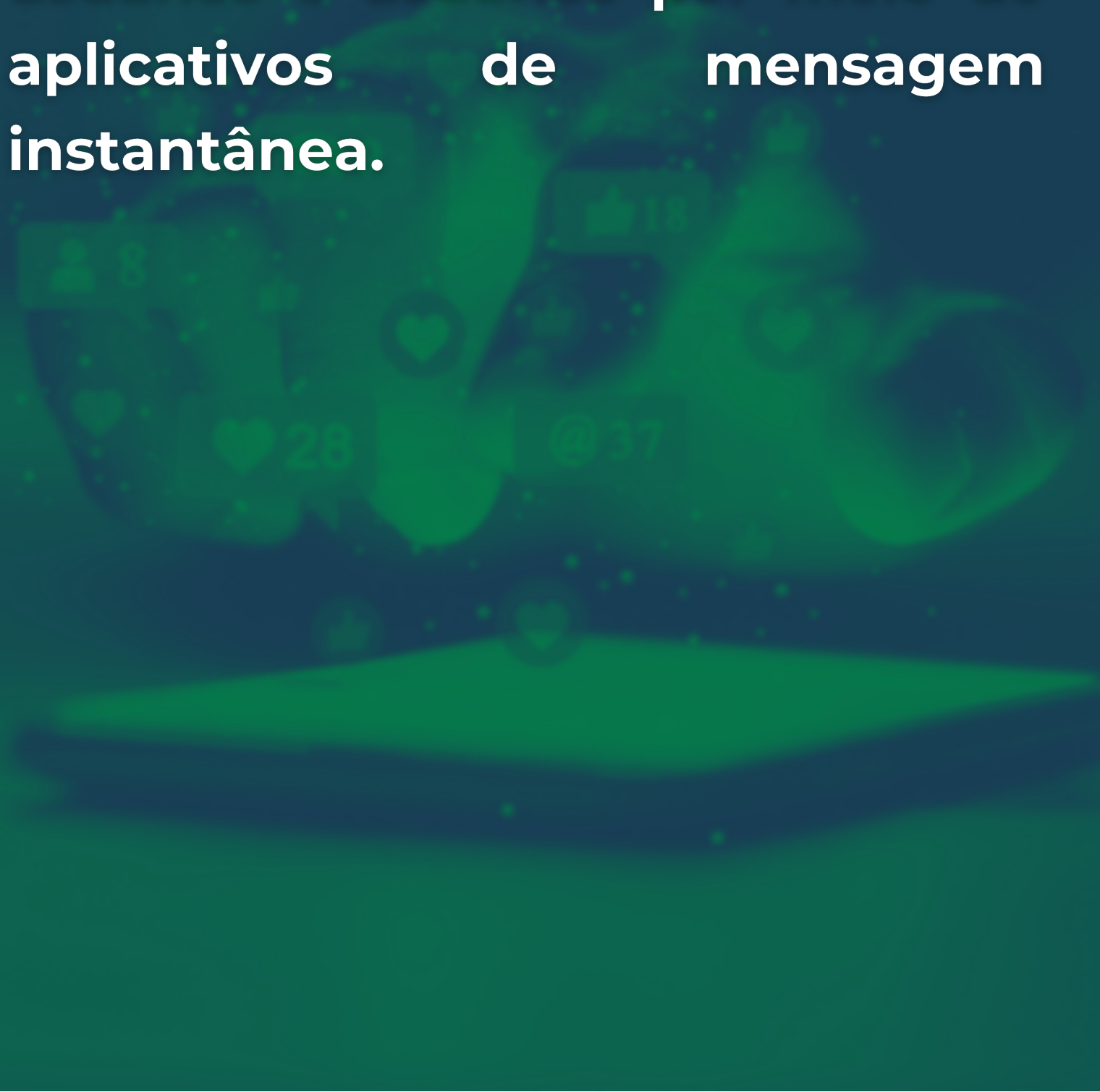
As **mensagens eletrônicas** e as **mensagens instantâneas** enviadas por candidata, candidato por qualquer meio, deverão oferecer identificação completa da pessoa remetente, bem como dispor de mecanismo que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos seus dados pessoais, obrigada a pessoa remetente a providenciá-los **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

É vedada a realização de propaganda:

I - via telemarketing em qualquer horário

II - por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso. (Constituição Federal, art. 5º, X e XI ; Código Eleitoral, art. 243, VI ; Lei nº 9.504/1997, art. 57-J)

Disparo em massa: envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste, para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea.





REGRAS CAMPANHA ELEITORAL NAS REDES SOCIAIS

DE QUE FORMAS PODE SER REALIZADA A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET?

Apoiadores **podem** publicar conteúdo, mas **não devem** recorrer ao impulsionamento pago para alcançar maior engajamento.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia.

Transporte aos eleitores.

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata.

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Compete à **Comissão Especial** processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

A large, bold white number 4 is centered on a blue background. The background features a collage of various election-related items, including a ballot box, a ballot paper, a hand holding a ballot, and a ballot box with a slot. The overall theme is electoral.

DA ELEIÇÃO

DA ELEIÇÃO

O Processo de Votação será realizado:

DATA

01 de outubro de 2023

HORÁRIO

08h00 às 17h00

LOCAIS

Zona 74

EM Carlos Alberto Lopes (20 salas)

Zona 287

CEMPRE Oswaldo Ornelas (13 salas)

CEMPRE Benedito Ferreira Lopes (21 salas)

EM Doracy Baptista Campos Pereira (9 salas)

Zona 319

EM Noemia Fidalgo (9 salas)

EM Iracema Brasil (7 salas)

O **voto é sigiloso**, e o eleitor votará em cabina indevassável, apenas **uma vez** e em apenas **um único candidato**.

Os candidatos poderão indicar **até dois fiscais por cada seção eleitoral** (local de votação), que deverão estar, no dia da eleição, identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial, juntamente com requerimento preenchido, com **antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição**.

O **eleitor deverá** apresentar-se no local de votação determinado de acordo com a **zona e seção eleitoral**, munido da **carteira de identidade** ou outro documento equivalente com **foto e do número do título e da zona eleitoral**.



5

O QUE É PERMITIDO

O QUE É PERMITIDO

1

Distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato.

2

Utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro.

3

Utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos da respectiva Região Administrativa.

A large, bold, white number '6' is centered on the page. The background is a red-tinted photograph showing several hands reaching out from the top and sides, creating a sense of a collective gesture or protest. The hands are slightly out of focus, emphasizing the number in the foreground.

6

O QUE É PROIBIDO

O QUE É PROIBIDO

1 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

PERTURBAÇÃO À ORDEM

Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.

ALICIAMENTO DE ELEITORES

Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

PROPAGANDA ENGANOSA

Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura. vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

2

O transporte de eleitores, no dia da eleição, em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura.

3

Propaganda em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato.

4

A composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral.

5

O uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos.

6

A campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

7

A realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição.

8

A confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

9

A utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

10

A utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

11

É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

12

É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13

Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

SANÇÕES

A veiculação de propaganda em desacordo as normativas do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mogi das Cruzes sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RETIRADA DO MATERIAL DE CAMPANHA IRREGULAR

Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município.

